



Poder Judiciário Federal  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região**



PAULO  
RICARDO  
POZZOLO 24  
/10/2025  
TRT9

Vetor nº 284009 - Comitê de Pessoas (CP)

**Ata/Pauta - 17.10.2025 - 1ª Reunião Extraordinária (ID 16497886)**

**Agendamento (ID 16497887)**

**Data:** 17/10/2025

**Horário:** 14:00

**Reunião Extraordinária:** Sim

**Convidados:**

**1. CONVIDADOS**

Drª Angélica Cândido Nogara Slomp (Juíza Auxiliar da Presidência); representando a Amatra IX, Dr. Daniel Roberto de Oliveira e representando o SINJUTRA, o servidor Renato Celso Moreira Filho.

Também se fez presente na reunião a assessora do Exmo. Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo, YYY

**Local da reunião:** Presencial, na sala de reuniões do 4º andar do prédio do Tribunal - Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528

**Participantes:**

**2. PARTICIPANTES**

**Membros Titulares do CP:** Dr. Paulo Ricardo Pozzolo, Dr. Roberto Dalla Barba Filho, Dra. Anelore Rothenberger Coelho, Osvaldo Csiszer Júnior, Danielle Correa Polak Sigwalt, Adriano Alves Ribeiro, Bianca Merino Fernandes, Sandro Alencar Furtado, Edeni Mendes da Rocha, Luiz Henrique Tacconi.

**Membros Suplentes do CP:** Patrícia Carricondo Virges (titular: Cynthia Okamoto Gushi)

**Membros Titulares do CP, justificadamente ausentes:** Dra. Neide Alves dos Santos, Dra. Cynthia Okamoto Gushi

**Secretária do CP:** Bianca Merino Fernandes

**Itens da reunião (ID 16497895)**



Documento "Ata/Pauta - 17.10.2025 - 1ª Reunião Extraordinária ", no sistema Vetor, processo "Comitê de Pessoas (CP) (Nº 284009)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.IHGTU.BVHQV no endereço eletrônico: [https://www.trt9.jus.br/vetor/doc\\_assinado](https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado)

## Item (ID 16497896)

**Nome do item:** 3. DISCUSSÃO DA PAUTA  
As discussões e deliberações foram feitas na seguinte ordem:  
1) Análise do Processo Vetor n. 355305 - Ofício Diretores das Varas do Trabalho de Londrina - Solicitação de medidas institucionais para proteção dos servidores públicos;  
2) Despacho CGQP 13 /2025 - cálculo de lotação e Res. CNJ 553/2024;  
3) Solicitação de encaminhamento de revisão dos critérios estabelecidos na RA 46/2025 e PROAD 1106/205 para as Varas do Trabalho beneficiárias dos cargos CJ-01, apresentada pelo membro titular do Comitê, Osvaldo Csiszer Júnior.

### Descrição:

Considerando os fatos narrados no processo Vetor n. 355305, os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho de Londrina solicitaram ao Exmo. Presidente deste Regional, Desembargador Célio Horst Waldraff as seguintes providências:

- GRAVAÇÃO DOS ATENDIMENTOS:** Que sejam implementados sistemas de gravação de todos os atendimentos telefônicos e presenciais realizados pelos servidores das Varas do Trabalho de Londrina, de uso facultativo, a critério do magistrado titular, a fim de:
  - Proteger os servidores contra alegações infundadas;
  - Garantir maior transparência nos atendimentos;
  - Possibilitar a apuração objetiva de eventuais irregularidades.
- CRIAÇÃO DE COMITÊ DE PRERROGATIVAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS:** Que seja instituído, nos moldes do Comitê de Prerrogativas dos Advogados, um órgão específico para:
  - Proteger os direitos e garantias dos servidores públicos quando submetidos a tratamento inadequado;
  - Mediar conflitos entre servidores e advogados de forma institucional;
  - Estabelecer canal direto de comunicação com a OAB para resolução de questões dessa natureza;
  - Promover capacitação e orientação aos servidores sobre condutas adequadas no atendimento ao público.
- PROTOCOLO DE ATENDIMENTO:** Que sejam estabelecidos protocolos claros de atendimento, com diretrizes específicas para situações de conflito, garantindo a dignidade tanto dos servidores quanto dos jurisdicionados.

Mencionado processo foi encaminhado a este colegiado, nos termos do Despacho SGP n. 1231/2025 (ID n. 16278910), para manifestação.



Documento "Ata/Pauta - 17.10.2025 - 1ª Reunião Extraordinária", no sistema Vetor, processo "Comitê de Pessoas (CP) (Nº 284009)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.IHGTU.BVHQV no endereço eletrônico: [https://www.trt9.jus.br/vetor/doc\\_assinado](https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado)

**Em relação ao primeiro pedido, "gravação dos atendimentos", os membros do colegiado e convidados apresentaram as seguintes considerações:**

- a. O uso de câmeras e avisos de que os ambientes são monitorados são ferramentas importantes para a manutenção do ambiente harmônico e de respeito nos Foros Trabalhistas e como forma de proteção aos magistrados, servidores e advogados. Pontuou-se, também, que para além das câmeras com gravação com áudio, também a gravação dos atendimentos no balcão virtual entraria no rol das atividades a serem registradas.
- b. Há um sistema de monitoramento dos prédios do TRT, em área específica gerenciada pela Secretaria de Segurança Institucional. No entanto, tais equipamentos não captam áudio.
- c. Apontou-se a importância da captação do áudio no atendimento ao público (balcão da secretaria), o que demandaria a substituição das câmeras ou avaliação de possível captação de áudio em paralelo. Tais dados precisariam, também, de sistema para seu devido armazenamento. A aplicação dessa medida seria um investimento alto e, portanto, demandaria análise de prioridade para sua implementação e disponibilidade orçamentária.
- d. Foi ponderado que o uso das imagens e áudio deve ser restrito e observar o disposto na LGPD, com a ressalva de que o armazenamento não iria de encontro ao normativo.
- e. Considerando a questão levantada quanto à disponibilidade orçamentária, apontou-se a necessidade de avaliar as localidades prioritárias para as medidas de gravação de imagem e áudio, também se afixando cartazes com alerta de que o ambiente conta com monitoramento de áudio e vídeo. Uma das prioridades apontadas é justamente a localidade demandante.

**Quanto à segunda solicitação, "Criação do Comitê de Prerrogativas dos Servidores Públicos", assim ponderaram os membros do colegiado:**

- a. A demanda quanto à necessidade de haver um colegiado ou forma de proteção e que alcance situações como a vivida na localidade de Londrina é válida.



- b. Em contrapartida, há no TRT9 em torno de 49 (quarenta e nove) colegiados, entre comitês, comissões e subcomitês. Nesse sentido, possivelmente as competências do comitê de prerrogativas podem ser inseridas nos colegiados já existentes.
- c. O representante do SINJUTRA mencionou que houve o esclarecimento ao sindicato de que, quando uma situação como a vivenciada em Londrina acontece, a OAB recebe denúncia do advogado, não havendo pedido de manifestação dos envolvidos ou da instituição. Eles se dirigem ao Foro e fazem o ato de desagravo contra o servidor ou magistrado.
- d. O procedimento da OAB poderia ser diferente, inclusive levando o caso à Corregedoria Regional que, dentro de suas competências, avaliaria as providências aplicáveis. Outra possibilidade aventada foi que a OAB comunicasse à Administração, casos dessa natureza, demandando providências.
- e. A capacitação mencionada na letra "d" do item 2 precisaria transitar pela Escola Judicial do TRT9.
- f. O tipo de problemática aventada pelos Diretores de Londrina não se encaixaria nas competências da ouvidoria, que trata situações da instituição. Também presta informações ao público externo, com base na LAI e LGPD.
- g. O caso em debate traz situação suportada por magistrados e servidores no trato com o público externo. Nesse aspecto, talvez o ideal não fosse ficar com um colegiado.
- h. Utilizou-se, no requerimento, que é necessário o tratamento institucional, o que direcionaria, aparentemente, o caso a ser tratado pela Presidência do Tribunal.
- i. Outro interlocutor em situações como a narrada, poderia ser o próprio sindicato dos servidores, que verificaria com a instituição as medidas apropriadas e possíveis de serem tomadas, e o tratamento seria dado considerando o denunciante ser ou não filiado.
- j. Ressalva, pela Juíza Auxiliar da Presidência, de que os demais colegiados não poderiam absorver a questão dadas as competências diversas, e que não seria papel do Tribunal. Questões como a apresentada deveriam ser levadas às associações, AMATRA-IX e SINJUTRA.
- k. Nesse aspecto, ressalva da importância de comunicação às associações (Amatra e Sinjutra) do fato ocorrido em Londrina.



- I. Retomando as considerações quanto à capacitação, a representante da Escola Judicial destacou a possibilidade de formatar cursos para atender ao solicitado, mas que o mais comum é a elaboração de cursos para resolução de problemas e questões técnicas imediatas. Não haveria uma forma de determinar a participação, de torna-la obrigatória.
- m. Considerou-se, também, que em situações tensas que podem ocorrer em sala de audiência e outro ambiente das varas, magistrados e servidores se sentem desamparados. Há desconhecimento quanto ao tratamento do caso, a quem buscar.
- n. Uma possibilidade seria a interlocução com áreas da instituição, alinhando as providências como informação (canal de escuta) e capacitação a ser elaborada pela Escola Judicial, alinhando as competências descritas no item "a" e "d" do item 2 do pedido.
- o. A criação de novo colegiado para tratar da matéria em discussão possivelmente não atenderá as demandas com a celeridade que a temática requer. Quanto aos itens indicados como atribuições do colegiado com proposta de criação (itens "a", "b", "c"), que sejam avaliadas as competências dos comitês já existentes, para que possam ser absorvidas.

**Quanto à terceira solicitação, "Protocolo de Atendimento", assim ponderaram os membros do colegiado:**

- a. Formular o protocolo se relacionaria a uma avaliação crítica de encaminhamentos, em que ele seria um padrão de condutas.
- b. Além disso, referido documento deve ser amplamente divulgado, com capacitação dos servidores, via Escola Judicial.
- c. Questionou-se em como proceder em conflitos com advogados no curso das audiências.
- d. Quanto a isso, apontou-se a realização de curso pela Escola Judicial, do qual surgiram sugestões de como agir em situações conflituosas nas audiências.
- e. Para o protocolo, haverá diretrizes e a quem o servidor deverá se dirigir para caso situações conflituosas aconteçam.



- f. O encaminhamento seria na sugestão de elaboração de capacitação para que, a partir dessa ação formativa fosse elaborada minuta de protocolo a ser encaminhada à Presidência.

#### 4.2.Despacho CGQP 13/2025 - cálculo de lotação e Res. CNJ 553/2024

-

Em atenção aos cálculos apresentados no processo Vetor 354063 (DES CGQP 13/2025), pontuou-se que a Res. CNJ n. 219/2016 não se adequa a melhor adaptar a realidade das lotações do Regional.

O colegiado, em reuniões anteriores, já havia concluído que a diversificação de critérios, mais especificamente observando o qualitativo, a complexidade das demandas, natureza dos processos, poderia produzir resultados mais próximos e adequados para as unidades judiciárias.

Na condução dessa temática, destacou-se a publicação da Res. CNJ 553/2024, que trouxe uma nova forma de cálculo para as lotações, com critérios alternativos que poderiam ser adotados pelos Regionais. Contudo, mesmo considerando louvável essa tentativa, é de grande dificuldade fixar regras que se adequem a todos os tribunais, em todas as hipóteses.

Ponderou-se que a tentativa realizada por meio da Res. CNJ 553 manteve o toque de matematização da questão. A proposta da norma em comento foi no aspecto de serem estabelecidos critérios objetivos de classificação ou de processos ou de agrupamento de unidades, para que fosse então adotada uma outra fórmula, outra equação para fins de cálculo da lotação dos servidores.

Nesse aspecto, afirmou-se que nosso Regional não dispõe ou atende aos novos requisitos propostos pelo CNJ. Isso porque não temos avaliação de complexidade dos processos por categorias de ação, por modalidade, tipo processual. Não temos no âmbito do TRT9 nenhuma metodologia ou critério objetivo como exigido pela Resolução para agrupamento das unidades por território ou semelhança de tipos de ação, ou diversos dos critérios que são sugeridos.

Há, apenas, classificação adotada pela Corregedoria para fins única e exclusivamente de atender uma exigência para fins de promoção de magistrados dentro dos seus cargos, considerando a necessidade de fixação de pontuação, de acordo com complexidade de unidades.

Nesse cenário foi apresentado o despacho CGQP em debate, que adotou o critério da Corregedoria pela inexistência de outro similar, o que foi ponderado e destacado no próprio documento.



Avaliando mencionado documento, foram apresentadas considerações pelo Exmo. Juiz Roberto Dalla Barba Filho, que passam a compor a presente ata:

O Despacho CGQP 13/2025 versa sobre a lotação paradigma e a distribuição de pessoal para o ano de 2025. Seu fundamento principal reside na observância da Resolução CNJ nº 219/2016 e suas alterações, incluindo a Resolução CNJ nº 553/2024. Os fundamentos e considerações subjacentes à definição dos paradigmas de lotação são os seguintes:

### **1. Base Legal e Objetivo Geral (Resolução CNJ 219):**

A distribuição e movimentação de servidores devem obedecer às diretrizes estabelecidas na Resolução 219, que busca realizar o controle da atuação administrativa e financeira, zelar pela observância dos princípios de imparcialidade e eficiência, e equalizar a distribuição da força de trabalho entre o primeiro e o segundo graus de jurisdição.

### **2. Critérios para Definição da Lotação Paradigma (LP):**

A lotação paradigma é definida como o quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciais, observados os seguintes parâmetros:

**1) Agrupamento e Volume Processual:** Os tribunais devem agrupar as unidades judiciais de primeiro e segundo graus por critérios de semelhança, como competência material ou volume processual. A LP deve considerar a quantidade média de Processos (Casos Novos) distribuídos às unidades no último triênio, que se refere ao número total de processos (conhecimento e execução) que ingressaram ou foram protocolizados.

**2) Uso do IPS:** O IPS (Índice de Produtividade de Servidores) é um índice que mensura, em média, quantos processos foram baixados por servidor. Para a definição da LP, o tribunal pode utilizar o IPS do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) ou a mediana (segundo quartil) das unidades semelhantes.

**3) Metodologia Alternativa (Complexidade por Peso):** Os tribunais têm a faculdade de utilizar a sistemática de pesos por nível de complexidade processual definida pelo CNJ (como referenciado pela Resolução CNJ 553). Essa metodologia, utilizada no Despacho, permite a comparação entre unidades distintas, baseando a LP na média ponderada de casos novos por



*servidor, considerando pesos atribuídos em razão do nível de complexidade.*

**4) Lotação de Oficiais de Justiça (OJAFs):** Para os servidores da área de execução de mandados (OJAFs), o critério de produtividade é baseado no Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEx), que utiliza o número de mandados cumpridos.

### **3. Distribuição de Servidores nas Unidades (Art. 7º e Art. 8º):**

*A meta de distribuição visa que os servidores das unidades judiciárias devem ser lotados de forma a atingir a lotação *paradigma*, garantindo que nenhuma unidade fique com déficit ou superávit maior do que 1 (um) servidor.*

*Se houver excedente de servidores após o alcance da LP, eles formarão a "força de trabalho adicional". Esta força de trabalho é lotada provisoriamente em unidades com maior taxa de congestionamento ou com maior quantidade de casos pendentes análogos. O Despacho faz uso do critério de "Saldo de Processos em Execução com Arquivo Provisório" para aplicar essa distribuição prioritária e proporcional (máximo 2 servidores por unidade), conforme previsto no Art. 5º da Resolução.*

*As razões para a indicação de modelos alternativos de definição do critério de lotação, além da metodologia tradicional baseada apenas no Índice de Produtividade de Servidores (IPS) e volume processual, estão diretamente fundamentadas na Resolução CNJ nº 219/2016, alterada pela Resolução CNJ nº 553/2024, que rege a distribuição da força de trabalho no Poder Judiciário. O principal objetivo de utilizar modelos alternativos, como o critério de "complexidade por peso" (utilizado no Despacho CGQP 13/2025 como "Paradigma Novo"), é permitir que a lotação *paradigma* reflita de forma mais acurada a real necessidade de trabalho das unidades judiciárias.*

*As razões e fundamentos para a utilização de métodos alternativos são:*

**1. Considerar a Complexidade Processual:** Os tribunais têm a faculdade de utilizar a sistemática de pesos por nível de complexidade processual



definida pelo CNJ. Isso permite que a definição da lotação considere não apenas a quantidade de processos (casos novos), mas também o nível de dificuldade do trabalho.

**2. Substituição ou Complemento ao Agrupamento:** O critério de complexidade pode ser utilizado em substituição ou em complemento ao critério do agrupamento de unidades judiciárias semelhantes (critério tradicional), permitindo a comparação entre unidades distintas.

**3. Uso da Média Ponderada:** A lotação paradigma pode ser definida pela média ponderada de casos novos por servidor, levando em conta os pesos atribuídos aos grupos de unidades semelhantes e/ou aos processos judiciais, em razão do nível de complexidade.

**4. Ajuste à Realidade Local:** Caso os indicadores padronizados (como IPS do quartil de melhor desempenho ou mediana) não se mostrem aderentes à realidade local, o tribunal pode utilizar outro critério objetivo que seja por ele definido.

**5. Detalhamento da Complexidade:** A metodologia de complexidade permite a atribuição de pesos que podem variar de acordo com a matéria, localização ou outro método objetivo que possa quantificar o nível de complexidade de cada grupo de unidades. Alternativamente, o peso pode ser aplicado de acordo com a classe ou assunto de cada processo. O

Despacho CGQP 13/2025 apresenta explicitamente o resultado de duas metodologias para Varas e Postos Avançados: o "Paradigma Atual/IPS" e o "Paradigma Novo/Complexidade por peso", indicando que a alternativa da complexidade é o mecanismo escolhido para melhor adequar a distribuição de pessoal. Por exemplo, enquanto o Paradigma Atual/IPS resulta em uma lotação total de 816 servidores para as 99 Varas e Postos Avançados, o Paradigma Novo/Complexidade por peso sugere um total de 860 servidores.

## **Observações**

Inicialmente, cumpre destacar que a Resolução 219/2016 utiliza a denominação de complexidade por peso segundo dois critérios diferentes, a saber: complexidade por peso no agrupamento das unidades semelhantes e complexidade por peso processual.



Conforme se depreende do Anexo IV da Resolução 219, o critério de agrupamento por complexidade de peso processual depende da “atribuição de pesos que podem variar de acordo com a classe ou assunto do processo ou outro método objetivo que possa quantificar o nível de complexidade de cada processo judicial”.

**Não é este o critério de peso que está sendo sugerido no despacho, sendo que nosso Tribunal tampouco possui qualquer resultado ou mesmo metodologia para cálculo de peso neste particular.**

O Despacho indica, na realidade, a adoção do critério de complexidade por peso de acordo com o agrupamento de unidades semelhantes. O problema é que para utilizar este critério o Despacho se vale exclusivamente, e por aproximação analógica, do critério de “Complexidade das Varas do trabalho de Acordo com a complexidade do Juízo”, adotado pela Corregedoria.

Porém, como observado no próprio conteúdo do despacho, tal classificação, além de eminentemente subjetiva, é aplicada a contexto completamente diverso, relacionado a critério de pontuação para fins de promoção de juízes e juízas dentro da carreira, e não para fins de distribuição de força de trabalho nas unidades judiciária. E, de fato, tal critério nem poderia ser adotado por analogia posto que **não atende o art. 5º da Resolução 219/2016 que determina que: “Os tribunais devem agrupar as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus por critérios de semelhança relacionados à competência material, tipo de tramitação processual (juízo 100% digital e núcleo de justiça 4.0), base territorial, volume processual, entrância ou outro parâmetro objetivo a ser por eles definido”**.

Também o Anexo IV da Resolução 219 estabelece que esse critério deve atender à observância metodológica, sendo que essa “metodologia consiste na atribuição de pesos que podem variar de acordo com a matéria, localização ou outro método objetivo que possa quantificar o nível de complexidade de cada grupo de unidades”

**Observa-se, portanto, que o TRT da 9ª Região NÃO POSSUI nenhuma apuração, ou mesmo metodologia definida, para apuração de pesos por complexidade de matéria ou outras características do grupo de unidade semelhantes, e também NÃO POSSUI nenhuma apuração, ou mesmo**



*metodologia definida, para apuração de complexidade por peso processual.*

*Se isso não bastasse, e talvez até mesmo em função disso, a aplicação do critério de lotação por agrupamento com a adoção improvisada e por analogia dos critérios adotados para fins de promoção dos juízes conduzem a resultados teratológicos.*

*Mas antes de se adentrar no exame dos resultados teratológicos, é importante fazer um aparte no destaque que o despacho procura sublinhar a respeito de um suposto “ganho” de servidores para o primeiro grau de jurisdição com base no novo paradigma.*

*De fato, em mais de uma ocasião o despacho assinala a circunstância de que a aplicação do novo paradigma implicaria um reconhecimento de 860 cargos a serem lotados no primeiro grau, em contrapartida a 816 pelo critério anterior.*

*Ocorre que ambos os critérios não podem ser examinados apenas à luz do cálculo simples dos paradigmas, mas também à luz da distribuição prioritária e proporcional de excedentes em cada uma das unidades de acordo com o saldo de processos em execução, de forma a que se possa ter, então, o quadro completo.*

*Adotando-se o critério anterior, o resultado que se teria seria um total de 816 lotações previstas para o primeiro grau, mas um excedente total, redistribuição entre as varas, de 154 servidores, totalizando 970 servidores previstos para o primeiro grau (para um total de 993 postos atualmente preenchidos).*

*Com a adoção do novo critério de cálculo de lotação, o valor total da lotação efetivamente subiria para 860, porém a quantidade de servidores excedentes a serem redistribuídos seria de 128, totalizando 988 servidores previstos para o primeiro grau (para um total de 993 postos atualmente preenchidos).*

*Observa-se, portanto, que o ganho entre a adoção do critério anterior, para o atual, em números absolutos, é de 18 cargos, e não 44, como se poderia imaginar a primeira vista.*

*Poder-se-ia afirmar ainda, contudo, que haveria ao menos um ganho quantitativo do ponto de vista da previsão da lotação de cargos. Entretanto, os resultados foram chamados anteriormente de “teratológicos”. Por quê?*



*Porque é necessário analisar-se onde se encontram tais ganhos segundo o novo critério.*

*Analizando-se as tabelas apresentadas, o que se constata é que o novo critério beneficia quase que exclusivamente as unidades classificadas como “extrema complexidade” pela tabela da corregedoria destinada à promoção de magistrados. De fato, os principais, e até mesmo desproporcionais ganhos se concentram nos grandes fóruns, a saber: Curitiba (ganho linear de dois cargos), Londrina (ganho linear de um cargo), Maringá (ganho linear de dois cargos).*

*Basta constatar a quantidade de Varas em cada um desses fóruns para se concluir que esses aumentos em muito ultrapassam o ganho absoluto de 18 servidores apontado acima. De onde, portanto, estão saindo esses servidores para estes fóruns? De praticamente todas as outras unidades. Com raras exceções, pelo novo critério virtualmente todas as unidades classificadas como de alta e média complexidade ou manteriam seus quadros, ou reduziriam, e aquelas abaixo dela reduziriam ainda mais. Para valores que efetivamente ofendem princípios mínimos de razoabilidade. Destaque-se - apenas a título ilustrativo - a Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, que estaria reduzida a **DOIS** (!) servidores, ou seja, diretor de secretaria e assistente de gabinete. Não haveria sequer previsão para assistente de sala de audiência nesse contexto. Vale notar que mesmo que Laranjeiras do Sul tenha uma quantidade relativamente baixa de média de casos novos, ainda assim são 634 casos novos ao ano, o que implicaria que TODA a movimentação processual, de 634 casos anuais, estaria concentrada em apenas **DOIS** servidores, uma média de 317 processos por servidor.*

*Diversas unidades ficaram reduzidas a **TRÊS** (!) servidores, é dizer: diretor de secretaria, assistente de sala de audiência e assistente de juiz, tais como Jaguariaíva e Wenceslau Braz.*

*É evidente que esses números teratológicos apenas evidenciam a absoluta desconexão do critério na forma apresentada com a realidade de qualquer Vara do Trabalho.*

*Se tal constatação não fosse suficiente, a lotação apurada inclusive VIOLA a Resolução 296, do CSJT, que estabelece uma composição MÍNIMA de 5 servidores por unidade judiciária com até 750 casos novos; uma composição MÍNIMA de 6 servidores por unidade judiciária até 1000 casos novos; uma composição MÍNIMA de 7 servidores para unidades com até 2000 casos novos; uma composição MÍNIMA de 8 servidores para unidades judiciárias com mais de 2000 casos novos.*



## CONCLUSÃO



PAULO  
RICARDO  
POZZOLO 24  
/10/2025  
TRT9

*Com base nos elementos brevemente apontados acima, conclui-se que não é possível a adoção dos critérios alternativos fixados pela Resolução 219/2016 do CNJ, sem que, primeiramente, sejam definidas as metodologias de classificação objetiva de processos ou de agrupamentos de unidade as quais a própria Resolução exige como CONDIÇÃO para a adoção desses critérios alternativos.*

*Conclui-se, também, que a adoção dos critérios alternativos com adoção da tabela de classificação de complexidade adotada pela Corregedoria deste Tribunal para fins de promoção de juízes e juízas não apenas não atende os critérios objetivos fixados pela Resolução 219/2016, como também cria resultados de distribuição teratológicos que efetivamente impossibilitam a prestação jurisdicional em diversas unidades.*

*Conclui-se, ainda, que tanto o novo paradigma apontado, como também o paradigma atual, implicam resultados que OFENDEM o quantitativo MÍNIMO para as unidades judiciais previstos na Resolução 296, do CSJT.*

*Tendo em vistas tais observações, e levando em consideração que não foram submetidas a este comitê outras hipóteses ou alternativas de paradigmas que possam vir a serem adotados, e também ante a exiguidade de tempo para tal definição, SUGERE-SE a MANUTENÇÃO do paradigma adotado até o ano de 2024, acrescido da distribuição prioritária e proporcional dos servidores, RESPEITANDO-SE, em todos os casos, a composição MÍNIMA para cada unidade judiciária na forma da Resolução 296, do CSJT, com base no volume processual apurado para o triênio.*

### 4.3. Solicitação de encaminhamento de revisão dos critérios estabelecidos na RA 46/2025 e PROAD 1106/2025 para as Varas do Trabalho beneficiárias dos Cargos CJ-01, apresentada pelo membro titular do Comitê, Osvaldo Csiszer Júnior.



Apresentou-se solicitação de revisão dos critérios de distribuição do cargo em comissão de CJ-1, elaborada por grupo de Diretores de Secretaria. Em atenção ao tema, foram tecidas as seguintes considerações:

1. O assunto em discussão diz muito mais respeito à próxima gestão do que a atual, porque não haveria tempo hábil para debates, encaminhamentos e implantação do proposto. Nesse aspecto, possível o debate e eventuais encaminhamentos.
2. Destacou-se que a mesma matéria também foi objeto de discussão no Comitê de Priorização de 1º grau.
3. Não houve, contudo, deliberação quanto à matéria porque entendeu-se pela necessidade da manifestação da Secretaria da Corregedoria Regional.
4. Na linha do entendimento quanto ao despacho CGQP 13/2025, a manutenção dos critérios atuais seria o encaminhamento mais adequado à atual Administração com ciência também à futura gestão, para que sejam estudados os critérios relacionados à complexidade dos autos.
5. Independente disso, é ponto pacífico que de que, qualquer que seja a metodologia adotada, deve-se manter o mínimo que cada unidade tem calculado pela Res. CSJT 296/2021.
6. Ressaltou-se que o critério atual de complexidade se presta à única finalidade de pontuação para efeitos de promoção de magistrados.
7. Quanto à questão de distribuição dos cargos em comissão, discutida no PROAD 1106/2025, houve a definição de que Varas mais complexas são elegíveis para receber o CJ-1. As demais ficaram com FC6, e isso gerou um desconforto entre os Diretores de Secretaria porque apenas as varas consideradas mais complexas foram consideradas para recebimento do CJ para rodízio. Referido processo excluiu dois terços das varas do Paraná.
8. Esse contexto foi avaliado pelo grupo de gestores que apresentou a proposta como sendo injusto. A sugestão seria a de que todas as unidades pudessem ao menos concorrer à distribuição desse comissionamento.
9. Ponderou-se que todas as unidades contribuem para o resultado do Tribunal e que certos índices não foram considerados, como o de conciliação.
10. Avaliado o cenário pelo grupo de diretores, entendeu-se que a ideia de que varas mais complexas são mais produtivas e entregam mais resultados não é exatamente aplicável a toda e qualquer situação.
11. A sugestão que foi aprovada pela maioria no grupo de diretores foi a de que enquanto não houver um critério que consiga medir corretamente, que haja a implementação de rodízio. Isso para que todos que fiquem um período estabelecido pela Administração.



12. Que fosse estabelecido um critério objetivo para que todas as Varas do Trabalho possam concorrer. Um deles seria a questão do selo de excelência e dividir os CJ pelos grupos de pequeno, médio e grande porte. Assim as unidades concorreriam apenas dentro do seu grupo.
13. Quanto ao selo de excelência, houve manifestação no sentido de que o resultado é bem previsível, já no início do ano. O ideal é dinamizar o máximo possível. Mas tem de ser fixado critério que dinamize, estimule o desempenho. O selo de excelência, por exemplo, utilizou neste ano o próprio IPS (índice de produtividade do servidor). Outro ano foram as audiências em execução e outras coisas não relacionadas.
14. Critérios como rodizar anualmente, no sentido de que quem recebeu esse valor em um ano não concorra ao seu recebimento no ano seguinte.
15. Nessa ordem de ideias e ponderações, entendeu-se que o contexto da RA e o atual já foi um grande passo no sentido de ouvir os colegiados na busca do aperfeiçoamento da gestão judiciária. Novos passos são possíveis, e essa continuidade dos estudos deve ser acompanhada com a entrada da nova gestão. Novos componentes da administração terão uma nova visão e apresentarão considerações que podem trazer soluções aprimoradas.
16. Quanto à proposta apresentada pelo membro titular, Osvaldo Csiszer, considerando que há uma Resolução Administrativa recente a partir do estudo do PRP 1106, mas também levando em consideração o trabalho apresentado pelos gestores, entende-se pelo seu encaminhamento para que seja estudada pela Administração.
17. O documento apresentado pelo gestor integra a ata, como anexo.

### **Solução Proposta:**

Soluções compõem os itens de pauta e deliberação do colegiado.

### **Deliberação:**

- 1) Análise do Processo Vetor n. 355305 - Ofício Diretores das Varas do Trabalho de Londrina - Solicitação de medidas institucionais para proteção dos servidores públicos;
- 2) Despacho CGQP 13/2025 - cálculo de lotação e Res. CNJ 553/2024;
- 3) Solicitação de encaminhamento de revisão dos critérios estabelecidos na RA 46/2025 e PROAD 1106/205 para as Varas do Trabalho beneficiárias dos cargos CJ-01, apresentada pelo membro titular do Comitê, Osvaldo Csiszer Júnior.



## **5. DELIBERAÇÕES**

Após as exposições e ponderações dos presentes à reunião, o Comitê de Pessoas aprovou as seguintes deliberações:

- a) Quanto à Análise do Processo Vetor n. 355305 - Ofício Diretores das Varas do Trabalho de Londrina - Solicitação de medidas institucionais para proteção dos servidores públicos:

- **APROVAR** o pedido de gravação dos atendimentos, com estudo quanto ao impacto orçamentário da aquisição de câmeras que também possuam captação de áudio ou outra adaptação dos equipamentos já disponíveis, caso a medida seja tecnicamente possível. Ponderou-se também pela necessidade da gravação dos atendimentos no ambiente do balcão virtual. Em razão desse impacto orçamentário, também foi deliberado que a instalação de tais equipamentos observe a prioridade considerando as situações mais críticas. Nesse aspecto, a sugestão é de que a medida seja iniciada em Londrina.
- **DESTACAR** a relevância das reivindicações dos gestores nas atribuições de um possível colegiado para tratar da proteção dos magistrados e servidores do Regional. **PONDEROU-SE**, no entanto, que as atribuições mencionadas nos itens "a", "b" e "c" podem ser distribuídas entre os comitês já existentes, guardando correlação com as atribuições já existentes. A criação de novo colegiado pode não atender os pedidos com a celeridade que o caso requer.

Quanto à capacitação, verificou-se que deve ser conduzida pela Escola Judicial.

- **APROVAR** a sugestão de elaboração de Protocolo de Atendimento, a ser construído a partir de ação de formação a ser promovida pela Escola Judicial e participação dos servidores e magistrados que participem da capacitação. Nesse momento seria construída minuta para ser submetida à Presidência.
- b) Em relação ao próximo tema da pauta, análise do Despacho CGQP 13/2025 – cálculo de lotação e Res. CNJ 553/2024:

**ENCAMINHAR**, como manifestação do Comitê de Pessoas, as considerações do Juiz Roberto Dalla Barba Filho, no sentido de manutenção da forma de cálculo adotada até o momento pela Administração, sem prejuízo de futuro estudo a ser



realizado, a partir da avaliação de complexidade dos autos e estabelecimento de metodologia em que seja possível mensurar o resultado que seria alcançado. Apontou-se também que independente do critério a ser utilizado, deve ser garantida sempre a lotação mínima para as unidades nos moldes da Resolução CSJT n. 296/2021.

- c) Quanto à proposta dos Diretores de Secretaria, apresentada pelo membro do colegiado, Osvaldo Csiszer Júnior, proceder seu encaminhamento à nova Administração.

## **6. ASSINATURA**

A presente Ata vai assinada pelo Exmo. Coordenador do Comitê de Pessoas, Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo, nos termos do art. 27, VII, da Res. CSJT nº 325/2022.

**anexo:** [Download: minuta\\_revisao\\_criterios\\_CJ01\\_assinado \(1\).pdf](#)





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

A Sua Excelência, o senhor

Desembargador **PAULO RICARDO POZZOLO**

Presidente do Comitê de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Curitiba - Paraná

**Assunto:** Solicita revisão dos critérios estabelecidos no PROAD 1106/2025, aprovado pela Resolução 46/2025, para distribuição das CJ01 às Varas do Trabalho.

Senhor Presidente,

Considerando:

- a Resolução Administrativa 46/2025 do Tribunal Pleno deste TRT9, a qual aprovou a proposta apresentada pela Presidência deste E. TRT9 no PROAD 1106/2025 e estabeleceu critérios para a definição das unidades de primeiro grau beneficiárias dos cargos de CJ-1;

- a utilização da classificação do grau de complexidade das unidades judiciárias como parâmetro para distribuição das CJ-1, cuja classificação foi elaborada pela Corregedoria deste TRT9 para fins de pontuação em processo de promoção de magistrados -, restringindo a distribuição das respectivas CJ-1 exclusivamente às Varas do Trabalho lá definidas como de extrema complexidade; e,

- a publicação do Ato 01/2025 da Corregedoria do TRT9, o qual definiu e classificou os foros trabalhistas do respectivo Tribunal por portes - pequeno, médio e grande - para fins de análise de desempenho pela Corregedoria Regional, com base em critérios objetivos relacionados à estrutura, acervo e movimentação processual das unidades judiciárias das localidades abrangidas pelo referido Tribunal.

As Diretoras e Diretores de Secretaria, bem como suas Assistentes e seus Assistentes que participaram de reuniões para debater as alterações promovidas pelo PROAD 1106/2025 chegaram aos seguintes consensos:

- o critério de classificação das Varas do Trabalho por complexidade foi criado pela Corregedoria Regional do TRT9 e é utilizado para fins de promoção de magistrados;

- o critério não tem lastro em elementos de aferição objetiva e que está vinculado à análise subjetiva do Desembargador Corregedor do TRT9;

- as Varas do Trabalho são diferentes entre si, com variação considerável no número de casos novos, acervo, propensão à conciliação, densidade dos pedidos, combatividade dos advogados, entre tantos outros fatores;

- a utilização do critério de extrema complexidade torna elegíveis apenas 36 Varas do Trabalho, tornando inelegíveis 61 Varas do Trabalho, do total de 97 Varas do Trabalho;



- TODAS as Varas do Trabalho contribuem com o atingimento das metas, em maior ou menor proporção, e as unidades judiciais não enquadradas como de extrema complexidade são responsáveis por aproximadamente 60% do cumprimento das metas;

- limitar o recebimento das CJ-1 para as Varas do Trabalho localizadas em apenas três Municípios em detrimento de todos os demais desestimula as unidades judiciais não enquadradas como de extrema complexidade a apresentar resultados de alta performance;

- há necessidade de elaboração de critério de distribuição das CJ-1 que permita a participação de todas as Varas do Trabalho, cuja classificação observe as que apresentarem melhores resultados no atingimento das metas definidas pelo TRT9;

- a classificação das Varas do Trabalho por porte apresenta maior transparência do que a classificação por complexidade, porque baseada em dados numéricos aferíveis em painel elaborado pela Corregedoria Regional, passível de questionamento e retificação, enquanto a classificação por complexidade se apresenta estanque, sem possibilidade de aferição e nem de retificação de dados de forma direta;

- a classificação das Varas do Trabalho por porte se mostra mais adequada do que a classificação das Varas do Trabalho por complexidade, para fins de distribuição das CJ-1 destinadas às unidades judiciais; e,

- a distribuição das CJ-1 entre os portes das Varas é critério mais inclusivo do que o critério de distribuição da totalidade das CJ-1 apenas para as Varas do Trabalho de extrema complexidade.

A partir das considerações iniciais e da lista de consensos acima apresentadas, de forma respeitosa solicita-se que seja reconsiderado o critério de distribuição das CJ-1 às Varas do Trabalho com a maior brevidade possível, de modo a observar os termos do Ato 01/2025 da Corregedoria deste TRT9 em conjunto com o Selo de Excelência, conforme fundamentos e termos a seguir expostos.

O atual modelo do PROAD 1106/2025, aprovado pela Resolução Administrativa 46/2025, que destina CJ-1 exclusivamente às Varas do Trabalho de “extrema complexidade”, tem apresentado distorções que podem se afastar dos princípios da eficiência, da isonomia e da moralidade administrativa (art. 37 da CF), além de não refletir integralmente às diretrizes do Plano de Integridade, à Política de Gestão de Pessoas 68/2023, à Política de Governança Corporativa, instituída por meio da Resolução Administrativa 95/2018, todos deste TRT9, e do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026, os quais se fundamentam na Resolução CSJT 296/2021 e na Resolução CNJ 219/2016, que preconizam, em última análise, a equidade e a valorização de desempenho na entrega jurisdicional.

A título exemplificativo, verifica-se no Selo de Excelência, mediante análise do “Índice de Conciliação no conhecimento – ICONc”, com base em dados extraídos no mês de agosto de 2025, que as Varas do Trabalho não abrangidas pelo critério da “extrema complexidade” contribuíram, em números absolutos, com 23.512 processos conciliados, do total de 39.073 conciliações realizadas até o período, perfazendo o total de 60,17% de processos solucionados por meio de acordo. De maneira semelhante, quando se observa o mesmo indicador, dos 72.954 processos solucionados através de sentença, 42.935 decorreram das proferidas pelas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

unidades judiciárias não enquadradas no critério de “extrema complexidade”, representando 58,85% dos julgamentos publicados no TRT9. Por último, ao comparar o “Índice de Extinção – Cumprimento de Sentença”, dos 78.068 processos extintos, 45.178 foram sentenciados pelas unidades excluídas do critério de “extrema complexidade”, resultando em 57,87% dos processos finalizados na fase de cumprimento de sentença.

O Ato 01/2025 da Corregedoria deste TRT9, fundamentado em metodologias adotadas pelo CNJ e pelo CGJT para classificação dos portes dos Tribunais, institui critérios objetivos para aferição do porte dos foros trabalhistas do TRT9, considerando estrutura, acervo e movimentação processual. Essa métrica — distinta da “complexidade” utilizada para fins de promoção de magistrados — reflete de maneira mais precisa a demanda quantitativa e a necessidade real de reconhecimento por desempenho. Ignorar esse parâmetro implica desconsiderar dados oficiais e recentes produzidos pela própria Corregedoria.

O Selo de Excelência, previsto no Edital nº 2/2025, reflete as metas nacionais do CNJ e do CSJT, e valoriza resultados objetivos, como cumprimento de metas de julgamento, redução de congestionamento e incremento da conciliação. A valorização exclusiva da “extrema complexidade” pode, portanto, não estimular adequadamente a produtividade e a qualidade na prestação jurisdicional, uma vez que os critérios de classificação em extrema, alta, média ou menor complexidade são subjetivos e de difícil auditoria.

Ressalta-se que o Plano de Integridade do TRT9 estabelece, entre seus eixos, a equidade e a valorização das pessoas, rejeitando critérios discriminatórios ou políticas que privilegiam determinados grupos sem justificativa técnica. Um modelo que distribua CJ-1 apenas com base na “extrema complexidade” pode conflitar com tais princípios, enquanto critérios combinados de porte e de desempenho promovem equilíbrio, eficiência e estímulo à excelência na entrega da prestação jurisdicional.

Salienta-se que a Resolução CSJT 296/2021 e a Resolução CNJ 219/2016 orientam a distribuição de cargos e de funções mediante aplicação de critérios objetivos e que proporcionem equilíbrio entre unidades, com vistas à eficiência e à racionalidade da gestão, cuja normativa está refletida, inclusive, no art. 5º da Política de Gestão de Pessoas 68/2023 deste TRT9. O critério único de “extrema complexidade” não atende plenamente a essas diretrizes, principalmente as definidas no art. 5º da Política de Governança Corporativa deste TRT9, notadamente os princípios do alinhamento institucional, da equidade e da transparência, os quais são basilares para aplicação das regras estabelecidas no aludido diploma normativo e condutoras da elaboração de qualquer ato administrativo do TRT9.

Desse modo, requer-se a revisão dos critérios utilizados na proposta constante do Despacho da Presidência n.º 74 proferido no âmbito do PROAD 1106/2025 (fls. 30 e 31), aprovado pelo Tribunal Pleno através da Resolução 46/2025, com base nos fundamentos acima expostos.

Em reunião realizada por videoconferência, via plataforma Google Meet, no dia 20/08/2025 às 10h, aberta às Diretoras e Diretores de Secretaria, seus Assistentes e suas Assistentes, os participantes formularam duas propostas para consideração da Alta Administração do TRT9, sendo a primeira a mais votada pela maioria dos presentes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Assim, além da substituição do critério da “complexidade” para o de porte dos foros, instituído pelo Ato 01/2025 da Corregedoria deste TRT9, solicita-se a distribuição das CJ-1 para as Varas do Trabalho segundo as duas propostas a seguir discriminadas:

**1) Distribuição por rodízio entre todas as Varas do Trabalho, com classificação de ordem de recebimento por porte, considerando a Pontuação da Vara do Trabalho (PTVDT):**

A proposta vencedora que se considerou mais equânime para distribuição das CJ-1 consiste em implementar rodízio com periodicidade mensal entre todas as 97 Varas do Trabalho, de forma a assegurar isonomia. A ordem de recebimento observará a Pontuação da Vara do Trabalho (PDVDT), conforme definido pelo porte, atendendo, dessa forma, ao referencial de desempenho. O recebimento da CJ-1 pelas Varas do Trabalho será sem repetição, de modo que, após a última unidade da lista ser contemplada, o ciclo se reinicia com a primeira, garantindo a continuidade do rodízio.

**2) Distribuição por porte considerando o seu peso no atingimento de metas institucionais do TRT9, com classificação interna por pontuação no Selo de Excelência:**

A proposta de metodologia que se considerou mais equânime, em segundo lugar, para distribuição das CJ-1, seria categorizar inicialmente as Varas do Trabalho por porte, conforme definido no Ato 01/2025: grande (44 Unidades Judiciárias), médio (34 Unidades Judiciárias) e pequeno (19 Unidades Judiciárias), atribuindo-se pesos 4, 2 e 1, respectivamente, para cada porte, diante da repercussão de cada grupo no atingimento das metas nacionais por este Tribunal. Considerando a disponibilidade total de 12 CJ-1, estas seriam alocadas proporcionalmente à representatividade numérica e aos respectivos pesos de cada grupo, resultando, de forma aproximada, em 8 CJ-1 para o grupo de grande porte, 3 CJ-1 para o grupo de médio porte e 1 CJ-1 para o grupo de pequeno porte. Dentro de cada porte, as Varas do Trabalho concorreriam exclusivamente entre si, sendo classificadas com base no desempenho obtido no Selo de Excelência, de modo que a ordem interna definiria aquelas que efetivamente seriam contempladas com a gratificação. A renovação da fixação desses critérios ocorreria anualmente, sempre no mês de janeiro – logo após a publicação referida no art. 10 do Ato 01/2025 da Corregedoria –, e considerando a pontuação final no Selo de Excelência do ano imediatamente anterior, tornando o modelo sustentável e transparente.

Os modelos acima propostos mantêm sensibilidade às demandas estruturais (porte e sua influência no alcance dos objetivos nacionais pelo Tribunal) e preservam o estímulo à excelência no desempenho (Selo), alinhando-se aos valores e aos propósitos institucionais. Além disso, como os dados de porte e de desempenho já são coletados pela Corregedoria, a aplicação combinada desses critérios é operacionalmente viável.

Enfatiza-se que a utilização do Ato 01/2025 da Corregedoria, nos parâmetros acima sugeridos, para distribuição das CJ-1 às Varas do Trabalho do TRT9, proporciona critérios objetivos, auditáveis e motivadores, fortalecendo a imagem institucional e a celeridade processual, pois incentiva a excelência na prestação jurisdicional como um todo. Limitar-se à “extrema complexidade” ignora variáveis importantes e pode comprometer a eficiência na alocação dos recursos disponíveis, que já são escassos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO**

Diante do exposto, solicita-se que este E. TRT9 reavalie os critérios adotados pelo PRORAD 1106/2025, aprovado pela Resolução Administrativa 46/2025, quanto à distribuição das CJ-1 às Varas do Trabalho do TRT9, com a maior brevidade possível, substituindo a classificação exclusiva da “extrema complexidade” por um modelo que considere o porte (Ato 1/2025 da Corregedoria) e o desempenho (Selo de Excelência, previsto no Edital 02/2025 do TRT9), nos termos acima propostos, garantindo equidade, eficiência e alinhamento às diretrizes da Política de Gestão de Pessoas 68/2023 do TRT9, da Política de Governança Corporativa do TRT9, instituída pela Resolução 95/2018 do respectivo Tribunal, do Plano de Integridade do TRT9 e dos Planos Estratégicos do TRT9, do CSJT e do CNJ.

Respeitosamente,

OSVALDO CSISZER JÚNIOR